



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 087/94

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA - 1205/93, por unanimidade de votos, resolveu: **INDEFERIR** o pleito requerido pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região, relativo ao pagamento de diferença de vencimento no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), referente ao período de 01/10/91 a 31/08/92 e seus reflexos.

Sala de Sessões, 05 de maio de 1994.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno